

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA

**Aprovado pela Comissão Coordenadora em 07-12-2010
Revisado em 28 de dezembro de 2018**

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Especialização em Informática tem por objetivo dar o embasamento teórico e prático necessários à capacitação de profissionais de nível superior na utilização de ferramentas, técnicas e métodos da área de Informática.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 2º - A Coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por quatro professores portadores de título de Doutor e um representante discente.

I - Os representantes dos professores e seus suplentes serão indicados pela Câmara do Departamento de Ciência da Computação, entre os docentes permanentes do curso e pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

II - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da UFMG.

Art. 3º - O mandato de cada professor na Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º - O mandato do representante dos alunos e seu suplente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º - Compete à Comissão Coordenadora do Curso:

I - eleger, por maioria absoluta dos votos dos seus membros docentes, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso;

II - orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

III - elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - fixar diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor modificações delas aos Departamentos;

V - decidir questões referentes a matrícula, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VI - representar ao órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor á Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas;

VIII - propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento de Curso;

IX - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, a inclusão dos professores que integrarão o corpo docente do Curso e submetê-los à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

X - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

XI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XII - estabelecer os critérios para a admissão ao Curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XIII – aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

XIV- estabelecer critérios para preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XXV - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXVI - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;

XVII - colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação do Curso;

XVIII - exercer outras atribuições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 6º - Estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador, quando finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização sem que esteja em tramitação projeto de reapresentação não reiterada.

Parágrafo Único - Após a extinção da Comissão Coordenadora, a Unidade ou o Departamento sede do Curso será o responsável pela guarda de registros e pela expedição de documentos pertinentes ao Curso.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador de Curso de Especialização terão

mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á:

I - por convocação do Coordenador;

II - pela vontade, expressa por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - A Comissão Coordenadora se reúne com a maioria absoluta de seus membros, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, este no caso de empate.

Art. 10º - A Coordenação do Curso disporá da Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Ciência da Computação para centralizar o expediente e os requisitos que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do Curso.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo- as;

II - coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções e prazos indicados por esse Órgão.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 12 - O Curso terá a duração mínima de um ano letivo e máxima de dois anos.

Art. 13 - Cada oferta do Curso de Especialização em Informática poderá ter uma Área de Concentração própria.

Parágrafo único: A criação de novas Áreas de concentração será submetida à apreciação e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, junto com o pedido de autorização de funcionamento de cada reoferecimento do Curso.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 - O corpo docente do curso de Especialização será constituído por docentes portadores do título de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único - Por solicitação da Comissão Coordenadora e a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo curriculum vitae.

Art. 15 - O corpo docente do curso poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Art. 16 - Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela UFMG, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.

Art. 17 - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso terá um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 18 - O docente orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.

CAPÍTULO IV DA OFERTA DE VAGAS

Art. 19 - A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 20 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, a Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I** - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;
- II** - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III** - a infraestrutura física;
- IV** - o plano de execução orçamentária.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 21 - O Processo Seletivo ao curso será definido em Edital, a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do Curso e aprovado pela PRPG, e nele constarão:

- I** - o número de vagas ofertadas;
- II** - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III** - o período de inscrição;
- IV** - a data de realização do Exame de Seleção;
- V** - as etapas e os critérios de seleção;
- VI** - o período letivo de ingresso;
- VII** - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§1º- No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§2º- é vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 22 - Uma vez aceita a inscrição o candidato será submetido ao processo de seleção, a ser realizado por uma Comissão Especial, constituída pela Comissão Coordenadora e formada preferencialmente pelos seus membros docentes.

Art. 23 - Para ser admitido como discente no Curso de Especialização em Informática (CEI), o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I** - ter concluído curso de Graduação;
- II** - ser aprovado no Processo Seletivo.

Art. 24 - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão dos candidatos selecionados, os dados pertinentes à identificação destes.

TÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 25 - O aluno admitido deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar à Comissão Coordenadora o trancamento parcial de sua matrícula efetivada em uma ou mais disciplinas no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

Parágrafo único- Ao autorizar o trancamento, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

Art. 27 - Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

Art. 28 - A Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único - Ao autorizar o trancamento total, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

Art. 29 - Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 31 - O aluno regularmente matriculado, poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, a juízo da Comissão Coordenadora do Curso, com pronunciamento em cada caso:

I - disciplinas ministradas em outros cursos de pós-graduação da UFMG;

II - O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regulamento do Curso.

Art. 32. Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho final de Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Diploma ou de atender às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 33 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos e notas, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 34 - O aluno que obtiver o conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 35- O trabalho final do Curso de Especialização, depois de aprovado pelo docente orientador e pela Comissão Coordenadora, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Parágrafo único- Caberá à Comissão Coordenadora definir a estrutura e o prazo para entrega de trabalho final de Curso de Especialização.

Art. 36 - Durante a fase de elaboração de trabalho final de curso de Especialização, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 37 - A Comissão Coordenadora fixará norma concernente à forma de apresentação de trabalho final de curso de Especialização.

Art. 38 - O trabalho final de curso de Especialização deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pela Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros, com titulação mínima de mestre.

Art. 39- Será considerado aprovado na apresentação do trabalho final de Curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 40 - No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO V DO CERTIFICADO

Art. 41 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 390 (trezentos e noventa) horas de aula;

II - ser aprovado na apresentação de trabalho final, de autoria individual;

III - apresentar a Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

IV - cumprir, no caso de oferta na modalidade a distância, as exigências da legislação pertinente.

Art. 42 - São condições para expedição do Certificado de Especialista:

I – a comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa á PRPG, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega á Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – a comprovação de quitação de obrigações junto à Biblioteca Universitária.

TÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 43 - O projeto de criação de novas Áreas de concentração, ou de seu reoferecimento, conterà seu plano acadêmico, seu orçamento, as fontes e o plano de aplicação dos recursos, e será aprovado, pela Câmara do Departamento de Ciência da Computação e pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas, que o submeterá á Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único- O reoferecimento do Curso dependerá de avaliação acadêmica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 44- Conforme Resolução 07/2004, do Conselho Universitário, as ofertas do Curso com cobrança de mensalidades dos inscitos deverão ser reservadas pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos carentes e de servidores da UFMG, sempre que aprovados no processo seletivo.

§1º - A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do Curso, inclusive, no edital de abertura de exame de seleção.

§2º - O número de bolsas concedidas deverá ser dividido entre o segmento servidor e o segmento aluno da UFMG/Comunidade externa. Vagas não preenchidas por um segmento, deverão ser oferecidas a outro. No caso de vaga única ou em número ímpar será priorizado o segmento servidor; contratados externos (terceirizados) só ocuparão vagas não preenchidas por servidores da UFMG;

§3º - Poderão ser oferecidas bolsas parciais mediante proposta da Comissão Coordenadora à Câmara de Pós-Graduação;

§4º - Não se aplica ao que prevê o caput deste artigo o caso de oferecimento de Curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada, não estando, porém, o Curso impedido de abrir as citadas vagas gratuitas.

§5º - O candidato aprovado, segundo critérios de seleção, poderá habilitar-se à participação gratuita, desde que seja caracterizado como carente pela FUMP, ou selecionado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, caso seja servidor.

Art. 45 - No fim de cada curso, a Comissão Coordenadora do Curso enviará prestação

de contas à Câmara do Departamento de Ciência da Computação, que emitirá parecer a ser apreciado pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos superiores competentes.